



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 092 DE 29 DE Outubro DE 2013.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 244 Livro: 23 Fis. 06 Data: 29/10/13	Horas: 14:41
<i>[Signature]</i>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para instalação da Casa Terapêutica Maria Madalena, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da entidade, pois é de fácil acesso, vez que fica localizado em área tranqüila e serena, fato este que vem de encontro com os propósitos necessários à reabilitação das pacientes que nela se encontram, sendo que a Casa Terapêutica já se encontra situada neste local há algum tempo, sendo de conhecimento de todas as possíveis pacientes.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 29 de outubro de 2013.

*[Signature]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

*[Signature]*  
 29.10.13

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 18/11/13

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 O (cu) voto contrário  
 do Sr. Auton A. Teixeira - PSD



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/13  
*Cassiane*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 29 DE Outubro DE 2013.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
no <u>44</u> Livro: <u>23</u> Fls. <u>06</u> Data: <u>29/10/13</u>	
Horas: <u>14:41</u>	
<i>Cassiane</i>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua Maria M. C. Del Rey, Lt. 06, Qd. F, Loteamento João XXIII, Barra do Garças/MT, de propriedade da Sra. Rita de Cássia Pereira da Silva Lemos, que possa servir para instalação da Casa de Recuperação Maria Madalena.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

**Art. 3º** O aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será pago em 02 (duas) vezes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento em 10 de novembro de 2013 e o último em 10 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 18/11/13

*Cassiane*  
01 (um) voto contrário  
dever: Antônio A. Teixeira - PSD

*Cassiane*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
18.11.13  
20.10.13





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de outubro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

14.11  
2013

Aprovado em Sessão Indivíduo

Do dia 18 / 11 / 13

Esanue

01 (uma) voto contrário  
do Sr. Fulbon J. Teixeira - PSD.

**Parecer nº: 158/2013**

*Projeto de Lei nº 092/2013, de 29 de outubro de 2013, de autoria do de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 092/2013, de 29 de outubro de 2013, de autoria do de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “*Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.*”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o imóvel fica localizado em área tranquila e serena, e que sua locação é de suma importância pois por ser de fácil acesso satisfaz perfeitamente as necessidades da entidade e possui os requisitos necessários para propiciar a reabilitação das pacientes, salienta ainda que a casa já se encontra há algum tempo naquele local.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em duas parcela iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, para entidade que menciona. Estipula que o prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2013. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar



sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada*



*através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

*“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

### III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.





Barra do Garças, 30 de outubro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 18/11/13

*Cassiano*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 092/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 11 de 2013

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 18/11/13

*C. Souza*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 092/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de  
11 de 2013.

**Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA**  
Presidente

*Maria José de Carvalho*  
**Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relatora

*Reinaldo Silva Correia*  
**Ver.<sup>o</sup> REINALDO SILVA CORREIA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 18/11/13  
*Cossame*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 092/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

11 de 2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 092/13 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD		X	
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *18 / 11 / 13*

*Cessante*

*01 (um) voto contrário*

*do Sr: Ailton Alves Teixeira - PSD*